

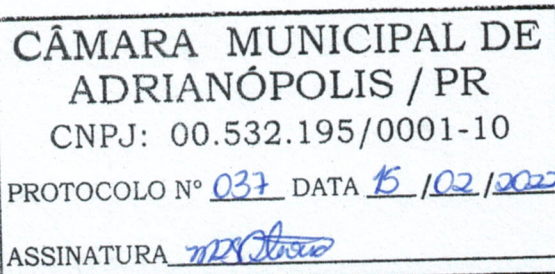


Adrianópolis, 15 de Fevereiro de 2022.

**Ofício nº 028/2022**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 008/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**



Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2022, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, nos termos dos **artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I** da Lei Federal nº 4.320/64.

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica ao orçamento vigente, a título de contrapartida, referente ao Convênio Estadual firmado entre Prefeitura Municipal de Adrianópolis e Instituto Água e Terra, destinado a cessão de 1 (um) caminhão de coleta de resíduos não recicláveis (COMPACTADOR).

Ainda em tempo, solicitamos que o presente projeto seja analisado e posteriormente aprovado em **“caráter de urgência.”**

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e ao demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**RUY TAVERNA DA FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis  
Nesta Cidade  
MM/mm



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Adrianópolis – Paraná**

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei**, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, nos termos dos **artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I** da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica ao orçamento vigente, referente a Convênio Estadual firmado entre Prefeitura Municipal de Adrianópolis e Instituto Água e Terra, destinado a cessão de 1 (um) caminhão para Coleta de Resíduos não Recicláveis (Compactador).

**Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de URGÊNCIA, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.**

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 15 de fevereiro de 2022.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**

—  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R\$ 16.914,92 (Dezesseis mil novecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)**, e dá outras providências.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R\$ 16.914,92 (Dezesseis mil novecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)**, e demais suplementações que fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 1.043/2021 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Art. 2º** - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

01 – Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0037.2.110 – Convênio IAT - 1(um) Caminhão Compactador

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.914,92
<b>Total</b>			<b>R\$ 16.914,92</b>



**Art. 3º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior.

**Art. 4º** - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1.042 de 08 de dezembro de 2021, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.043 de 08 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as leis nº 1.042/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e nº 1.040 /2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 15 de fevereiro de 2022.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal